



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 676244
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sabinópolis
Apenso: Recurso Ordinário n. 859099

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Sabinópolis, tendo por objeto fiscalizar a arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas, o controle patrimonial e demais atos e os procedimentos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal, relativos aos exercícios de 1999 e 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 28/04/2011 (f. 885/886), os conselheiros constataram irregularidades e aplicaram multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e determinaram a restituição aos cofres públicos do montante de R\$ 29.423,14 (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e quatorze centavos) ao Sr. Adélio Barroso Magalhães, Prefeito Municipal à época. Ainda, determinaram a restituição de R\$ 5.748,37 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) ao Sr. Paulo Jorge Pimenta, Vice-Prefeito Municipal à época. Também, fizeram recomendações ao atual gestor e ao atual setor de Contabilidade

Interposto o Recurso Ordinário n. 859099 (f. 923), foi conhecido, e, no mérito, foi reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, cancelando-se a multa aplicada ao Sr. Adélio Barroso Magalhães. Quanto à devolução, o recurso foi provido para reformar a deliberação recorrida, sendo cancelado o ressarcimento determinado ao Sr. Paulo Jorge Pimenta.

Ainda, considerando o efeito expansivo dos recursos e os novos critérios de cálculo adotados pelo Tribunal, declararam que os efeitos se estendem ao Prefeito Municipal à época, Sr. Adélio Barroso Magalhães, devendo ser cancelada a devolução de R\$ 22.283,14 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), ficando sob sua responsabilidade a devolução de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

A decisão de 28/04/2011, alterada pelo Recurso Ordinário mencionado, transitou em julgado em 29/10/2015, conforme certificado à f. 924.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 024/2016 (f. 928/929), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 676244R521, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 16 de março de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos
Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.